## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 1999**

**(Publicada no DOU nº 191-E, de 5 de outubro de 1999)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 105, de 31 de maio de 2001)**

~~Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 320, de 21 de julho de 1999.~~

**~~A Diretoria Colegiada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regimento da ANVS aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, em reunião realizada em 29 de setembro de 1999, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor - Presidente determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Fica autorizado o registro, para efeitos cadastrais, de produtos fumígenos, nos termos do Artigo 1º da Resolução ANVS/MS nº 320, de 21 de julho de 1999, sem a apresentação das informações laboratoriais discriminadas nas tabelas constantes nos anexos 3, 4 e 5 da referida resolução.~~

~~Art. 1º Fica autorizado o registro, para efeitos cadastrais, de produtos fumígenos, nos termos do Artigo 1º da Resolução ANVS/MS nº 320, de 21 de julho de 1999, sem a apresentação das informações laboratoriais discriminadas nas tabelas constantes nos anexos 3, 4, 5 e 6 da referida resolução.~~ **~~(Retificado no DOU nº 213-E, de 8 de novembro de 1999)~~**

~~Art. 2º Compete á Diretoria de Alimentos e Toxicologia estabelecer a forma e os prazos para apresentação obrigatória destas informações, de todos os produtos cadastrados.~~

~~Art. 3º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**~~GONZALO VECINA NETO~~**